



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO N° 22 DE DE DE 2014

Dispõe sobre a assistência à saúde para incluir os tratamentos antineoplásicos de uso oral entre as coberturas obrigatórias aos segurados do Plano Médico de Assistência e Tratamento - PLAMTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar aos segurados do Plano Médico de Assistência e Tratamento - PLAMTA.

§ 1º A cobertura de quimioterapia oncológica domiciliar de uso oral incluindo-se medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes.

§ 2º A cobertura para quimioterapia oncológica ambulatorial e domiciliar, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de novembro de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**

2º Secretário

